

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4239/2016

Ementa

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/03/2016

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 29/2016 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.552, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/12/2023 <u>Lei Ordinária n° 5609/2023</u> Revogada por



## LEI Nº 4.239, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 29/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.552/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007 e 3932, de 25/06/2014, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

§ 1º. O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e, 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial.

§ 2º. Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3°. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

## ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – RS
01	1537,95
02	1722,50



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

03	1929,20
04	2160,69
05	2419,98
06	2710,37
07	3035,60
08	3399,87
09	3807,83
10	4264,77
11	4776,54

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de abril de 2016.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FJORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 23 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

